

RESOLUÇÃO Nº 2.862, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Arquiva o Processo Administrativo de Caducidade nº 50300.000167/2013-97.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000167/2013-97 e tendo em vista o que foi deliberado na 336ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 50300.000167/2013-97, que trata de processo administrativo de caducidade, instaurado em face da Companhia Docas de Imbituba - CDI, nos termos do citado processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 11 de abril de 2013

Processo nº 50310.002172/2012-34.

Nº 11 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso nº 50310.002172/2012-34, instaurado em 08 de outubro de 2012 pela Ordem de Serviço nº 000155/2012-SFC, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de MULTA pecuniária à empresa HIDRONAVE SOUTH AMERICAN LOGISTIC, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela infração tipificada no inciso IX, art. 24 da Resolução nº 1558/09-ANTAQ; e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pela infração tipificada no inciso XIII, art. 24 da Resolução nº 1558/09-ANTAQ.

II - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em de 12 de abril de 2013

Assunto: Habilitação de terminal privativo ao Tráfego Marítimo Internacional Interessado: Trocadero Portos e Logística Ltda.

Processo nº 50300.000959/2004.

Nº 1 - **O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000959/2004, resolve habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações do terminal portuário de uso privativo de uso misto da empresa Trocadero Portos e Logística Ltda., localizado na Av. Reinaldo Schmithausen, nº 109, Bairro Cordeiros, Itajaí, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.529.874/0001-91, em vista de o mesmo possuir as condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no contrato de adesão nº 2/2012-ANTAQ, de 25 de janeiro de 2012.

JOSE RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Processo nº 50311.002178/2012-00.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-2012-AP-ODSE-00109-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.002178/2012-00, instaurado em 24/10/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 00109-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1. Considerando, como atenuante, que as infrações são primárias, não resultaram em dano ao patrimônio público, e como agravante a desídia da indiciada em comprovar o saneamento as infrações apontadas no relatório de fiscalização FINI Nº 00012-2012-UARSV: a fiscalização deveria comprovar que uniformizou seus funcionários, equipou os banheiros da embarcação VITÓRIA RÉGLIA, retirou cadeiras e barras de ferro armazenadas no teto da embarcação, pintou o piso da referida embarcação com tinta antiderrapante, e que pintou de amarelo as partes sobressalentes do piso da embarcação, esta autoridade julgadora, com fulcro nos Art. 68, 74 e 75 da Resolução nº 987/08-ANTAQ, decide:

2. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à EBN RAUL NUNES DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 06.911.412/0001-60, pela infração ao Art. 14º, inciso VIII, do anexo da Resolução nº 1274/09-ANTAQ, visto que a fiscalizada adotou providências para sanar a infração, ainda que intempestivamente.

3. Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 800,00, (Oitocentos reais), à EBN RAUL NUNES DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 06.911.412/0001-60, pela infração ao Art.12, inciso XIV, Art. 16, incisos VI e VIII, do anexo da Resolução nº 1274/09-ANTAQ: a indiciada deixou de prestar o serviço autorizado segundo os padrões de segurança, higiene e conforto dos usuários.

ALFEU PEDREIRA L UEDY

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 993 - Homologar os cursos teóricos de Treinamento de Solo do Robinson R 44 e R 66, pelo período de 5 (cinco) anos, da AG Aviation Escola de Aviação Civil Ltda., situada em São Paulo, SP;

Nº 994 - 1º Autorizar o Funcionamento e homologar o Curso Teórico de Piloto Privado de Aviação da AMAZON FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP, situada em Itacoatiara - AM;

Nº 995 - Suspender por 180 (cento e oitenta) dias, ou, até que sejam sanadas as não-conformidades, a homologação dos cursos teórico/prático de CPD e CPR, do Aero clube de Pernambuco, situado em Recife / PE;

Nº 996 - Cassar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos de PP-A, PP-H, PC-H, PCA/IFR, Treinamento de Solo Citation II C-550, treinamento de Solo KING AIR C90, Treinamento de Solo Caran C-208, MMA, nas habilitações GMP, Aviônico e Célula, Comissário de Voo, partes teórica e prática, da Escola Pilotagem Manche Ltda., situada em Salvador - BA; e

Nº 997 - Revoga a suspensão da homologação do curso prático de Piloto Privado de Aviação da EIAC - ESCOLA INTERNACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL S/C LTDA - ME, situada em Belém - PA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**PORTARIA Nº 990, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.178692/2011-78, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ECHEVERRIA AEROGRÍCOLA LTDA-EPP, com sede social em Dracena(SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO****PORTARIA Nº 52, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09.06.2010, publicada no D.O.U. de 14.06.2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27.11.2006, na lei nº 7.802, de 11.07.1989, no Decreto nº 4.074, de 04.01.2002, e ainda, o que consta do Processo nº 21022.000340/2008-18, resolve:

Art. 1º - Renovar sob o nº BR MA 0276 o CREDENCIAMENTO da empresa APC CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ nº 01.199.868/0001-01, localizada na Avenida São Luis Rei de França, nº 11, Quadra M, Lote 11, bairro Turu, CEP 65065-470, São Luís-MA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Porões de Navio (FPN) com fosfina, b) Fumigação em Contêineres (FEC) com fosfina e brometo de metila, c) Fumigação em Silos Herméticos (FSH) com fosfina e d) Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) com fosfina e brometo de metila.

Art. 2º - A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****PORTARIA Nº 48, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 15 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE DE VILA GUAXININ, localizada no município Cruz das Almas/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro n.1.785, fl.003 - processo nº 01420.001419/2012-42.

2.COMUNIDADE DE OLHO D'AGUA DO BUDA, localizada no município Ibipecta/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro n.1.786, fl.004 - processo nº 01420.001166/2007-40.

3.COMUNIDADE DE SALVA VIDAS, localizada no município Ibipecta/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro n.1.787, fl.005 - processo nº 01420.001168/2007-39.

4.COMUNIDADE DE SERRA GRANDE, localizada no município Ibipecta/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro n.1.788, fl.006 - processo nº 01420.015360/2011-99.

5.COMUNIDADE DE POVOADO DOS MORENOS, localizada no município Iraquara/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro n.1.789, fl.007 - processo nº 01420.003633/2012-33.